



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional José de Alencar		
EMENTA: Credencia o Instituto Educacional José de Alencar, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o de educação infantil, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02088649-7	PARECER Nº 0182/2003	APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria Albaniza Carneiro Sampaio, diretora do Instituto Educacional José de Alencar, situado na Rua Victor Hugo, 730, Antônio Bezerra, CEP.: 60.360.820, mediante processo Nº 02088649-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 1276/95, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional José de Alencar, pela renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio e pela autorização para a educação infantil.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0182/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, observando, sobretudo os artigos que tratam do currículo, da avaliação e promoção, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0182/2003
SPU	Nº	02088649-7
APROVADO EM:		26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC